



# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

 258-1161



LEI Nº 018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXER-  
CÍCIO DE 1994."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE,  
Estado da Bahia.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ve-  
readores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Dire-  
trizes Orçamentárias Gerais e as Instruções que deverão ser observa-  
das na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1994.

Art. 2º - São gastos municipais destina-  
dos à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos  
do município e solução de seus compromissos da natureza Social e Fi-  
nanceira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais,  
serão estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Mu-  
nicípio, considerando:

- I - a carga de trabalho para o exer-  
cício de 1993;
- II - os fatores conjunturais que pos-  
sam afetar a produtividade dos g  
astos;
- III - a receita do serviço, quando es-  
te for remunerado;
- IV - a projeção nos gastos de pessoal  
localizado no serviço, com base  
na política salarial do governo fede



# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

 258-1161



ral e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores estruturais;

- V - a importância das obras para a administração e para os administradores;
- VI - o patrimônio do município, sua dívida e encargos.

Art. 3º - O orçamento anual do município obrigará obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento de dívida municipal e seus serviços;
- II - recursos para o pagamento de pessoal e encargos;

Art. 4º - Constituem receitas do município as provenientes de:

- I - tributos e sua competência;
- II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- III - transferência por convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, e quando este for remunerado.



# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

 258-1161



III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária;

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

& 1º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1993.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possa influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º - O município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, assim lançadas:

I - Das prioridades e metas da Administração Municipal, administração, Planejamento e Finanças.

- a) reforma na estrutura administrativa e criação de cargos.
- b) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- c) treinamento de recursos humanos;
- d) atualização da remuneração do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores;



# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS



258-1161



- e) *treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino municipal.*

## II - SOCIAL

- 90-02-a) *construção, ampliação, reforma e restauração de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência municipal, da pré-escola e de ensino fundamental;*
- b) *distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;*
- c) *ampliação e reforma de prédios públicos;*
- d) *aquisição e reforma de móveis e utensílios das escolas municipais;*
- e) *sequência de obras e aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal e postos de saúde;*
- f) *convênio com o SUS e programa de vacinação;*
- g) *urbanização de logradouros públicos do município;*
- h) *recuperação de mercados e desenvolvimento em feiras;*
- i) *drenagem e pavimentação de vias públicas na sede e distrito;*
- j) *construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanizações;*
- l) *construção e manutenção de praças esportivas e campos de futebol;*



# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

258-1161



- m) apoio e mutirão para a construção e recuperação de casas populares;
- n) desapropriação de imóveis para fins de utilidade e necessidade pública;
- o) aquisição de veículos, máquinas e implementos, peças e acessórios;
- p) extensão e melhoria da rede de iluminação pública, água e esgoto;
- q) convênios com entidades de direito público ou privado, com finalidade cultural, assistencial e outras de interesse público

### III - ECONÔMICO :

- a) abertura e manutenção de estradas municipais
- b) aragem e gradeamento do solo de propriedades agropastoris de pequenos produtores;
- c) promoção das festas populares, especialmente o carnaval, as juninas, as Padroeiras e as de bairro e distritos;
- d) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município;

### IV - URBANO :

- a) reurbanização de ruas e praças da área central da cidade;
- b) pavimentação de vias públicas;
- c) drenagem de águas pluviais na área central da cidade;
- d) construção de praças e jardins;

§ 1º - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1993, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.



# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

 258-1161



§ 2º - Na sua programação de investimentos se rão observadas as prioridades para as obras em face de execução.

24.07-95 Art. 11º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas, na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais, remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, os seus custos poderão ser cobertos ou ajudados por contribuição de melhoria desde que esta, seja adremente' concordada com os proprietários dos imóveis envolvidos, buscando o equilíbrio na gestão financeira em função das disponibilidades do erário público.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município, os órgãos da administração municipal cujos orçamentos respeitarão o disposto desta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas municipais remuneradas ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12º - O Orçamento Municipal poderá conseguir recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja da conveniência de Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1993, ressalvados os casos autorizados em lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal a respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte cinco por cento).

II- pagamento e serviço da dívida que não pode



# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

PAZ EM NOVOS TEMPOS

 258-1161



rão ultrapassar 6% (seis por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento) quando remuneradas e, nos casos de contribuição de melhoria até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujas custos serão recuperados por essa receita;

III - transferências inclusive as relacionadas com o serviço da dívida, e encargos sociais;

IV - imobilização administrativa, que não poderá ultrapassar:

a) até 10% (dez por cento) do montante dos impostos municipais e transferências quando destinadas aos serviços não remunerados;

b) 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerador;

c) 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

Art. 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, em exclusão das amortizações, os empréstimos serão respeitados as prioridades e metas constantes desta lei bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º - Caberá ao Departamento de Administração Financeira do município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei:

Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com diretores e secretários para ser discutido o orçamento fiscal.



# Prefeitura Municipal de Baixa Grande

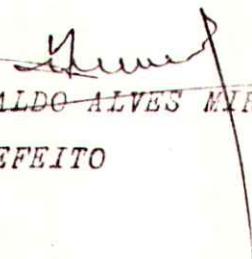
PAZ EM NOVOS TEMPOS

 258-1161



Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, 26  
DE NOVEMBRO DE 1993..

  
DR. HERALDO ALVES MIRANDA

PREFEITO